

Parecer nº 234/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO N° 2090.01.0019437/2024-36

**Adendo nº 234/2025 ao Parecer Único nº 302/FEAM/URA SM - CAT/2024
assinado em 16/12/2024 conforme documento SEI nº 103898409**

EMPREENDERDOR: Mineração Itaci Eireli	CNPJ: 00.845.840/0001-55
EMPREENDIMENTO: Mineração Itaci Eireli	CNPJ: 00.845.840/0001-55
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): SJRGAS 2000	LAT/Y 21°57'41,39"S LONG/X 46°0'46,27"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO
 SUSTENTÁVEL NÃO

() USQ

BACIA FEDERAL: Rio Grande UPGRH: GD3 – Entorno do reservatório de Furnas	BACIA ESTADUAL: Entorno do Res. de Furnas SUB-BACIA: Rio Sapucaí
---	--

CÓDIGO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	PARÂMETRO	UNIDADE	QUANTIDADE
A-02-09-7	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Produção bruta	100.000	t/ano
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	Produção bruta	50.000	t/ano
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada	100.000	t/ano
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m ³ /ano
Porte do empreendimento: Médio		Classe: 3		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Michele Mendes Pedreira da Silva – Gestora Ambiental	1.364.210-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas	1.578.324-4
Anderson Ramiro de Siqueira - Coordenador de Controle Processual Sul de Minas	1.051.539-3



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 10/11/2025, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Mendes Pedreira da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 10/11/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 10/11/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **126989891** e o código CRC **66FEFAD5**.



1. Introdução

O empreendimento **Mineração Itaci Eireli**, CNPJ 00.845.840/0001-55, atua no ramo de atividades minerárias no sítio Jacaré e na fazenda Porto Belo, situados na zona rural do município de Carmo do Rio Claro, nos domínios dos direitos minerários 830.272/1980 e 830.336/2012 (lavra de calcário e caulim) e 833.168/2014 e 830.857/2021 (extração de areia), sendo este último ANM abrangendo também o município de Alfenas.

Opera mediante **LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024**, concedida em **19/12/2024**, com vencimento em 19/12/2034, para as atividades:

- A-02-09-7 - Extração de rocha para produção de britas, com produção bruta de 100.000 t/ano – substância: calcário, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-02-07-0 - Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, com produção bruta de 50.000 t/ano – substância: caulim, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, com capacidade instalada de 100.000 t/ano, com potencial poluidor médio e porte pequeno;
- A-03-01-8 - Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 50.000 m³/ano, com potencial poluidor médio e porte médio;

Nestes termos, conforme DN 217/2017, o empreendimento possui porte e potencial poluidor **médios**, sendo **classe 3**, com incidência de critério locacional de **peso 1** por ter localização prevista em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

No imóvel **sítio Jacaré**, matrícula nº 5.654, são desenvolvidas as atividades de extração de rocha calcária para produção de britas e, como subproduto, a lavra de caulim. Ali também estão instalados um porto de areia, um galpão para preparo de argamassa, além das estruturas de apoio como escritório, oficina e refeitório, perfazendo uma área diretamente afetada de 8,98 ha.

Já na **fazenda Porto Belo**, matrícula nº 3.638, o empreendimento conta com estrutura somente de um porto de areia, tendo uma ADA de 0,4098 ha.

A dragagem de areia é realizada nas águas do rio Sapucaí, que nesta região constitui área do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas. Cada uma das propriedades se encontra em margens opostas do rio, sendo a fazenda Porto Belo situada próxima da sede urbana de Carmo do Rio Claro, a apenas 3,8 km, e o sítio Jacaré situado a 30 km de Carmo do Rio Claro.

A figura a seguir mostra o arranjo geral do empreendimento, indicando os imóveis em que o empreendimento opera e a extensão das poligonais ANM em que é realizada a extração de areia.

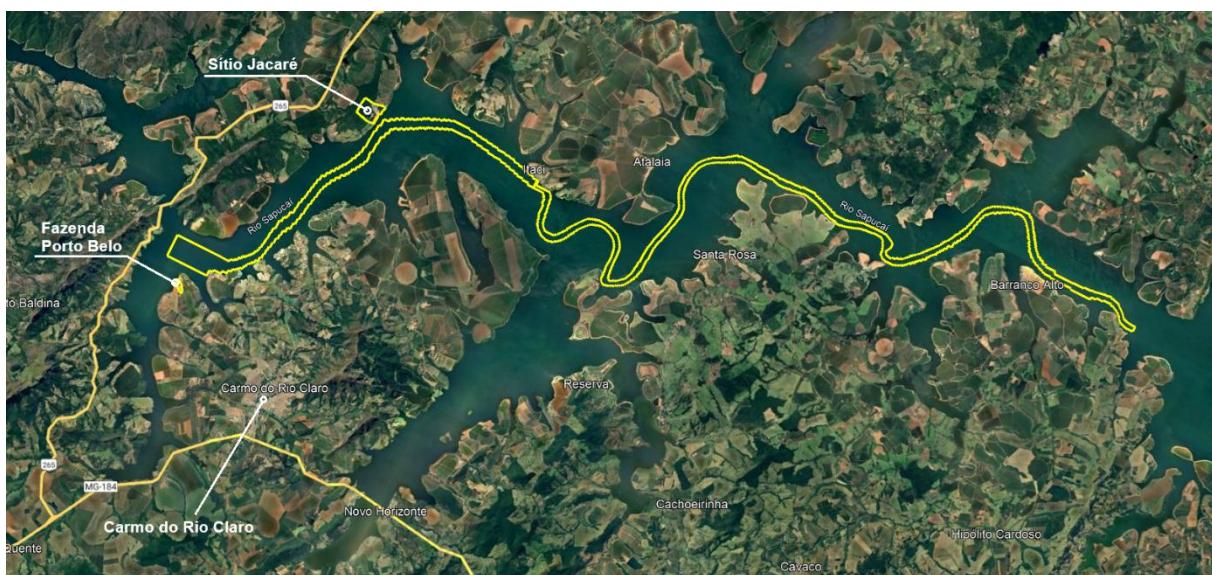


Figura 1 - Arranjo geral do empreendimento

2. Histórico

O sítio Jacaré abriga a estrutura principal do empreendimento. A atividade minerária nesse local teve início em 1920 com extração de calcário e produção de cal virgem voltada para construção civil e clarificação do açúcar produzido na usina de Campo do Meio, para onde seguia por via fluvial, já que por ali passava o rio Jacaré.

Com o enchimento da represa de Furnas a partir de 1959 as estruturas daquele empreendimento foram inundadas e a atividade encerrada.

Em 1963, percebendo que um grande afloramento de calcário havia permanecido fora da represa, novos fornos foram construídos e a atividade retomada.

Em 1990 foi iniciada uma pequena britagem e moagem de calcário, com utilização voltada para a construção civil e corretivo de solo. As atividades foram paralisadas em 1998 em decorrência de uma crise econômica no país.

Em 2000 a empresa Consmar adquiriu o direito minerário e obteve a Licença Prévia junto ao órgão ambiental. Porém, por dificuldades na obtenção da Licença de Instalação desistiu do projeto e o direito minerário retornou ao proprietário do terreno, desta vez já como Mineração Itaci.

Em 2010 foi concedida a Licença de Instalação e em 2013 a Licença de Operação nº 106/2013, válida até 02/09/2019, no âmbito do PA 03962/2007/003/2013, para extração de rocha e UTM a seco, ambas para 100.000 t/ano.

Em 25/03/2019, o empreendimento obteve **LP+LI+LO de Ampliação nº 076/2019**. Tal licença aprovou o incremento de ADA para aumento da área de lavra, sem aumento dos parâmetros já regularizados na LO 106/2013.

Em 25/04/2019, obteve LAS-RAS nº 096/2019, PA 03962/2007/007/2019, relativo à renovação da licença ambiental.



Em 20/10/2020, obteve LAS RAS nº 4205, que incluiu a extração de areia para 30.000 m³/ano mantendo as demais atividades, além de incluir um novo direito minerário, nº 833.168/2014.

Em 29/07/2022, obteve a LAS RAS nº 2341 a qual incluiu a atividade de *lavra a céu aberto - minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*, com produção bruta de 50.000 t/ano, para extração da substância caulim, subproduto da extração de rocha para produção de britas, sem incremento de ADA.

Em 19/12/2024, foi concedida a licença vigente do empreendimento, a LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270, que veio para aumentar a produção bruta da extração de areia de 30.000 para 50.000 m³/ano e incluir um novo direito minerário, nº 830.857/2021.

3. Do caso

Vem de longa data o pedido realizado pelo cafeicultor e proprietário dos imóveis imediatamente adjacentes ao empreendimento, sr. Haroldo Araújo Leite, para que fosse encontrada uma solução para as emissões de materiais particulados decorrentes do fluxo de caminhões que acessam o empreendimento da Mineração Itaci.

Afora denúncias anteriores, em 14/09/2023, mediante processo SEI 1370.01.0043149/2023-17, foi protocolado ofício no doc. 73369466 relatando “situação calamitosa” em que alto volume de poeira estaria provocando graves riscos à saúde e à segurança de sua família e de seus funcionários, além de prejuízos financeiros, tendo em vista o material particulado aderir às folhagens e assim afetar sua produção cafeeira.



Figura 2 - Imagem de 14/09/2023 fornecida pelo denunciante junto ao doc. 73369468



Figura 3 - Imagem de 14/09/2023 fornecida pelo denunciante junto ao doc. 73369467

Em 23/01/2025, mediante documento SEI 106007803, foi apresentado relatório fotográfico mostrando o levantamento de material particulado decorrente da passagem de caminhões e o carreamento para a lavoura de café das britas utilizadas para cascalhamento da via, utilizadas no intuito de mitigar a emissão de poeira.



Figura 4 - Imagem de 20/01/2025 fornecida pelo denunciante



Figura 5 - Carreamento de britas utilizadas para cascalhamento da via

Em 05/02/2025, foi inserido no doc. SEI 106820605 um novo relatório fotográfico demonstrando as emissões de material particulado decorrentes do trânsito de caminhões provenientes da Mineração Itaci.

O relatório acusa a mineradora de **não estar cumprindo a condicionante nº 2**, que obriga a empresa a realizar no mínimo 2 aspersões diárias em todo o trecho de estrada de terra.

Acusa a mineradora de estar **descumprindo ainda a condicionante nº 3**, que determinou a colocação de cascalho grosso (bica 2) na estrada de acesso ao sítio Jacaré, sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário. Segundo o relatório-denúncia, o minerador estaria colocando um material mais fino e friável, diverso da bica 2, que sendo mais leve, estaria atingindo os pés da lavoura de café.



Figura 6 - Imagem de 28/01/2025 fornecida pelo denunciante



Figura 7 - Imagem de 30/01/2025 fornecida pelo denunciante

O denunciante, nos termos expostos, cobra providências.

4. Discussão

As atividades desenvolvidas pela Mineração Itaci no sítio Jacaré, matrícula nº 5.654, envolvem uma frente de lavra principal (1); uma área de lavra secundária (2); Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco (3); porto de areia e galpão para preparo de argamassa (4) e estruturas de apoio como escritório, oficina e refeitório (5), como mostra a figura a seguir, que apresenta uma imagem aérea extraída da plataforma Google Earth e datada de 16/12/2023.



Figura 8 - Arranjo geral das instalações no sítio Jacaré

O imóvel rural está situado a 4 km da rodovia BR-265 e a 30 km da sede municipal de Carmo do Rio Claro.

A figura a seguir mostra em amarelo o imóvel nº 1, propriedade em que está situado o empreendimento; em vermelho, os limites dos imóveis nº 2 (Sítio Jacaré M-21.181) e nº 3 (Fazenda Guanabara M-22.526), pertencentes ao denunciante, sr. Haroldo Araújo Leite; na cor laranja, o imóvel nº 4 (Fazenda Lagoinha M-9.633 e M-22.140), de propriedade de José Gabriel Lemos; e na cor lilás o imóvel nº 5 (Sitio 2B), de propriedade de Maria Beatriz Lemos Pereira da Silva. Tais informações foram obtidas junto ao sistema CAR. Nota-se um espaço sem demarcação entre os imóveis 3 e 4, uma vez que não consta registro dessa área no sistema CAR.

É possível identificar na figura a estrada vicinal que perpassa essas propriedades, ligando o empreendimento minerário em tela à rodovia BR-265.



Figura 9 - Trecho de estrada de terra que liga o empreendimento à rodovia

Utilizando uma imagem mais aproximada, pode-se constatar que o trecho de estrada de terra destacado na cor azul na figura a seguir perpassa as 2 propriedades de Haroldo Araújo Leite, perfazendo ali uma extensão de 1.570 metros, conforme medição realizada no Google Earth.



Figura 10 - Trecho de 1.570 m de estrada que perpassa as propriedades de Haroldo Araújo Leite



Nota-se, portanto, que quase metade da extensão da estrada de terra que liga a Mineração Itaci à rodovia BR-265 está inserida nas propriedades do sr. Haroldo Araújo Leite, e que praticamente todo esse trecho que atravessa essas 2 propriedades está contíguo a áreas de cafeicultura.

Tendo em vista a natureza deste empreendimento mineral e sua dependência exclusiva de caminhões para realizar o transporte de seus produtos, é imperioso admitir que a emissão de material particulado por esse tráfego de veículos pesados é um impacto constante e permanente, à exceção dos dias chuvosos, por óbvio.

Nessa senda, os licenciamentos ambientais pretéritos se empenharam em tratar a matéria com o estabelecimento de condicionantes que impuseram medidas de mitigação na forma de realização de aspersões diárias e colocação de cascalho, como as condicionantes nº 2 e nº 3 do Parecer Único nº 302/FEAM/URA SM - CAT/2024, que embasou a concessão da licença vigente do empreendimento, a LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024, concedida em 19/12/2024, com vencimento em 19/12/2034, reproduzidas na tabela a seguir.

Tabela 1 – Condicionantes vigentes relativas à mitigação de emissão de particulados

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
02	<i>Realizar aspersões na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo <u>no mínimo 2 vezes por dia</u> (nos dias de operação do empreendimento), sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.</i>	<i>Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental</i>
03	<i>Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo, sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.</i>	<i>Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental</i>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

Nota-se, entretanto, pelos relatos contidos nas denúncias, que tais condicionantes vêm se mostrando ineficazes para mitigação das emissões de material particulado provenientes do fluxo de veículos pesados decorrente da atividade mineral da Mineração Itaci.

Ademais, considerando-se o longo histórico de denúncias realizada pelo cafeicultor e o longo período em que a Mineração Itaci vem adotando tais práticas mitigatórias,



pode-se afirmar que **houve tempo suficiente para o empreendedor testar e avaliar a eficácia dos métodos que vem praticando.**

Ademais, o uso de material mais fino e friável para o cascalhamento da via, como constatado nas fotos enviadas pelo denunciante, mostra que o empreendedor usou, de fato, **material distinto daquele previsto na condicionante**. O uso de material inadequado acabou por agravar o impacto, uma vez o mesmo ter sido parcialmente carreado e atingido culturas de café adjacentes à estrada vicinal.

Dessa forma, torna-se **imperiosa a adoção de medida de controle mais rigorosa** para mitigação do impacto identificado, qual seja, a emissão de material particulado decorrente do fluxo de veículos ligados ao empreendimento Mineração Itaci.

Uma vez que a realização de aspersões se mostrou ineficaz e que a intensificação do número de aspersões ao longo do dia não constitui garantia de que haverá êxito na mitigação do impacto em questão, a equipe técnica da URA Sul de Minas determina à Mineração Itaci a execução de pavimentação asfáltica ou em concreto, em um primeiro momento, em todo o trecho que perpassa as propriedades rurais denominadas Sítio Jacaré M-21.181 e Fazenda Guanabara M-22.526, identificadas na figura 10, sem prejuízo de ampliação futura da pavimentação para todo o trecho da estrada, se oportunamente assim vier a ser comprovada sua necessidade.

Como medida de segurança, determina-se que sejam pavimentados um trecho complementar de 100 m antes e depois dos limites dos imóveis rurais citados, de forma que as emissões de material particulados geradas pelo tráfego de caminhões antes ou depois do trecho pavimentado possam se dispersar antes de atingir a área dessas propriedades.

Ciente de que a adoção de tal medida implicará impacto financeiro significativo nas finanças do empreendimento, a URA Sul de Minas concederá ao empreendedor prazo razoável para iniciar a execução da medida, a qual figura como condicionante deste adendo, juntamente com outras condicionantes necessárias para se garantir a plena e perfeita execução desta ação.

O empreendedor terá a incumbência de encaminhar ao poder público municipal um projeto de pavimentação acompanhado de requerimento de autorização para execução da obra e de minuta de contrato com empresa a ser responsável pela execução da obra, bem como cronograma de execução.

O projeto deverá contemplar, obrigatoriamente, dados técnicos como, no mínimo, o tratamento a ser dado ao subleito e a constituição/composição/espessura da sub-base, base e do revestimento superior (pista de rolamento), bem como ser dotado de canaletas de condução de água pluvial (sarjetas) nas duas margens da via e demais estruturas de drenagem necessárias.



O projeto deverá ser acompanhado de laudo técnico atestando que a solução proposta é compatível com peso e fluxo de veículos pesados que acessam o empreendimento, devendo o empreendedor assumir explicitamente sua responsabilidade em realizar e custear as manutenções que a via demandar enquanto perdurarem as atividades do empreendimento.

Será concedido um prazo de 6 meses para apresentação desta documentação à prefeitura, 1 ano para início das obras e 2 anos para conclusão.

Ressalta-se que as condicionantes vigentes do empreendimento, estabelecidas para a LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024, concedida em 19/12/2024, permanecerão integralmente válidas, devendo o empreendedor continuar realizando as aspersões já condicionadas. Após a conclusão da obra de pavimentação, as aspersões no trecho não-pavimentado permanecerão obrigatórias, ficando a aspersão no trecho pavimentado obrigatória somente nos períodos em que houver acúmulo de sedimentos trazidos pelos caminhões. Nesses casos, aspersões pontuais e esparsas deverão ser suficientes para mitigar o impacto.

5. Cumprimento das condicionantes vigentes

O Parecer Único nº 302/FEAM/URA SM - CAT/2024, disponível no processo SEI 2090.01.0019437/2024-36, doc. 103898409, que embasou a concessão da licença vigente do empreendimento, a LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024, concedida em 19/12/2024, com vencimento em 19/12/2034, com publicação da licença no Diário Oficial de Minas Gerais em 21/12/2024, trouxe as condicionantes apresentadas a seguir.

Anexo I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	<i>Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.</i>	<i>Durante a vigência da Licença Ambiental</i>
02	<i>Realizar aspersões na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo <u>no mínimo 2 vezes por dia</u> (nos dias de operação do empreendimento), sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.</i>	<i>Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental</i>
03	<i>Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo, sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.</i>	<i>Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental</i>
04	<i>Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e sedimentos em vias de acesso, áreas de lavra e portos de areia.</i>	<i>Anualmente ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental</i>



05	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando os avanços de lavra.	Anualmente ⁽²⁾ <i>Durante a vigência da licença ambiental</i>
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF (compensação pela intervenção em APP) durante os 4 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas, conforme especificado no item 4 deste parecer.	Anualmente ⁽²⁾ <i>Durante a vigência da licença ambiental</i>

[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

[2] Enviar anualmente à Supram-SM, até o último dia do mês subsequente a publicação da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado.

Anexo I

1 - Resíduos Sólidos

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.

Prazo: Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

2 – Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia nº 01 – sítio Jacaré	sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
Saída da bacia de decantação do porto de areia nº 02 – fazenda Porto Belo	sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Do cumprimento

Considerando que todas as condicionantes vigentes possuem prazo de cumprimento anual e que a licença fora publicada em 21/12/2024, constata-se que os prazos de todas as condicionantes se encontram em aberto, não havendo cumprimento de condicionante a ser analisado no presente momento.

6. Controle Processual

O presente **Adendo** tem por objeto a **inclusão de nova condicionante** às já estabelecidas quando da concessão do **Certificado nº 1270/2024**, emitido por meio do **Processo SLA nº 1270/2024**, referente ao empreendimento Mineração Itaci EIRELI.



Conforme amplamente demonstrado no histórico constante dos tópicos anteriores, as medidas mitigadoras originalmente impostas — **condicionantes nº 02 e nº 03 do Parecer nº 302/FEAM/URA SM - CAT/2024** — revelaram-se, ao longo do tempo, **ineficazes no controle de materiais particulados**, ocasionando **prejuízos a terceiros e impactos ambientais negativos**.

Diante desse cenário, torna-se **imperiosa a adoção de medidas de controle mais rigorosas**, visando à **mitigação efetiva dos impactos identificados**.

Nos termos do artigo 28, §§ 1º e 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete ao órgão ambiental licenciador monitorar, acompanhar e fiscalizar os licenciamentos concedidos, bem como **estabelecer condições especiais** destinadas a garantir a efetiva execução das medidas de gerenciamento dos impactos ambientais inerentes à atividade licenciada.

Ademais, com fundamento no **princípio da autotutela administrativa**, pilar do Direito Administrativo brasileiro, reconhece-se o **poder-dever da Administração Pública de revisar seus próprios atos**, assegurando-lhes **legalidade, eficiência e adequação ao interesse público**.

Considerando que a finalidade primordial da Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) é assegurar que os empreendimentos exerçam suas atividades **com a menor lesividade possível ao meio ambiente e à coletividade, não há óbice legal à emissão** do presente Adendo.

De modo complementar, e por analogia ao disposto no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a inclusão da nova condicionante decorre de fato superveniente, devidamente comprovado por meio de denúncias, relatórios técnicos e registros de monitoramento encaminhados nos últimos anos.

Ressalta-se que não há que se falar em cobrança de taxa de expediente relativa a “solicitações pós-concessão de licenças”, uma vez que o presente Adendo decorre do exercício da autotutela administrativa do Estado e visa à adequação das medidas de controle ambiental já impostas.

Por fim, no que tange à competência decisória, considerando que o empreendimento apresenta potencial poluidor/degradador médio e porte médio, e que a alteração ora proposta modifica o objeto de condicionante anteriormente fixada, conclui-se que a deliberação quanto à aprovação deste Adendo compete ao Chefe Regional de Regularização Ambiental, nos termos das normas internas da FEAM.

7. Conclusão

Considerando o princípio da autotutela, que confere à Administração Pública a prerrogativa de rever e corrigir seus próprios atos, sem a necessidade de intervenção do Poder Judiciário;



Considerando ser o "adendo" um termo aditivo, complementar e instrumento formal usado para efetivar essa revisão, podendo ser utilizado para modificar ou corrigir cláusulas, prazos ou condições de um contrato, edital ou outro ato que apresente ilegalidade ou inadequação;

Considerando as inadequações relatadas neste parecer e a necessidade premente de corrigi-las;

A equipe interdisciplinar da URA Sul de Minas sugere o **deferimento** deste Adendo à Licença Ambiental - LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024 do empreendimento **Mineração Itaci Eireli**, situado nos municípios de **Carmo do Rio Claro** e **Alfenas**, com vencimento em **19/12/2034**, vinculado ao cumprimento das condicionantes constantes nos anexos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que este adendo não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a LP+LI+LO do empreendimento **Mineração Itaci Eireli**.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para o empreendimento **Mineração Itaci Eireli**.



ANEXO I

Condicionantes para o adendo do empreendimento Mineração Itaci Eireli

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental ⁽²⁾
02	Realizar aspersões na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo <u>no mínimo 2 vezes por dia</u> (nos dias de operação do empreendimento), sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, apresentando anualmente as planilhas que comprovem o controle diário dos horários de realização da aspersão.	<u>Anualmente</u> ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
03	Realizar colocação de cascalho grosso (bica 2) na estrada de acesso ao sítio Jacaré e à Fazenda Porto Belo, sobretudo nos trechos em que há residências e cafeicultura, realizando sua reposição sempre que necessário e enviando relatórios anualmente comprovando sua execução.	<u>Anualmente</u> ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação e manutenção de bacias de contenção e escoamento das águas e sedimentos em vias de acesso, áreas de lavra e portos de areia.	<u>Anualmente</u> ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico demonstrando os avanços de lavra.	<u>Anualmente</u> ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF (compensação pela intervenção em APP) durante os 4 primeiros anos ou até que se comprove o perfeito desenvolvimento das mudas, conforme especificado no item 4 deste parecer.	<u>Anualmente</u> ⁽²⁾ Durante a vigência da licença ambiental
07	Apresentar protocolo a ser realizado junto ao poder público municipal de Carmo do Rio Claro, do projeto de pavimentação asfáltica ou em concreto a ser executado em todo o trecho que perpassa os imóveis denominados Sítio Jacaré M-21.181 e Fazenda Guanabara M-22.526, e 100 m adicionais antes e	6 meses ^[3]



	<p>após essas propriedades, acompanhado de requerimento de autorização para execução da obra e de minuta de contrato com a empresa que será responsável pela execução da obra, bem como cronograma de execução.</p> <p>O projeto deverá apresentar dados técnicos, como, o tratamento a ser dado ao subleito (terreno natural) e a constituição/composição/ espessura das demais camadas: sub-base, base e revestimento superior (pista de rolamento), bem como ser dotado de canaletas de condução de água pluvial (sarjeta) nas duas margens da via e demais estruturas de drenagem necessárias.</p> <p>O projeto deverá ser acompanhado de laudo técnico atestando que a solução e especificações propostas são compatíveis com peso e fluxo de veículos pesados que acessam o empreendimento, devendo o empreendedor assumir explicitamente perante o poder público municipal, em ofício assinado e juntado ao projeto, sua responsabilidade em realizar e custear todas as manutenções que a via demandar enquanto perdurarem as atividades do empreendimento.</p>	
08	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o início das obras de pavimentação.	1 ano ^[3]
09	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o término das obras de pavimentação.	2 anos ^[3]

^[1] Os prazos são contados a partir da data de publicação da LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024 na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024.

^[3] Os prazos serão contados a partir da data de assinatura da decisão do adendo no processo SEI pelo chefe regional da URA Sul de Minas.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Adendo devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no Processo SEI nº 2090.01.0019437/2024-36, mesmo processo SEI destinado ao cumprimento as condicionantes da licença vigente. A mesma orientação se aplica a eventuais solicitações pós-concessão de licença.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA Sul de Minas, face ao desempenho apresentado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida por responsável técnico devidamente habilitado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Mineração Itaci Eireli

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Saída da bacia de decantação do porto de areia nº 01 – sítio Jacaré	sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>
Saída da bacia de decantação do porto de areia nº 02 – fazenda Porto Belo	sólidos sedimentáveis, óleos e graxas.	<u>01 vez a cada seis meses</u> <u>(Semestral)</u>

Relatórios: Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da LAC1 (LP+LI+LO) nº 1270/2024, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Núcleo de Apoio Operacional

Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. Adendo - PA/SLA Nº 1270/2024./2025

Varginha, 11 de novembro de 2025.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 11/11/2025

EMPREENDIMENTO: Mineração Itaci Eireli

PROCESSO Nº: 1270/2024

CÓDIGOS DAS ATIVIDADES: A-02-09-7, A-02-07-0, A-03-01-8 e A-05-01-0

MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro

(X) LP+LI+LO

() CONCEDIDA COM CONDICIONANTES

() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES

() INDEFERIDA

() ARQUIVAMENTO

() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE

() DEFERIDA () INDEFERIDA

(X) ADENDO AO PARECER ÚNICO

(X) DEFERIDO () INDEFERIDA

Observação: Conforme Adendo 126992734, sugere a inclusão das condicionantes nº 07, nº 08 e nº 09.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifácio**, Chefe Regional, em 13/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **127085367** e o código CRC **F7986812**.

Referência: Processo nº 2090.01.0019437/2024-36

SEI nº 127085367